Lei Complementar nº 027/2021, de 05 de novembro de 2021

Desmembra a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município da Lei Complementar 07/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada da Lei Complementar 07/2005 a Controladoria Geral do Município, sob a sigla oficial – CGM, como órgão da Administração Municipal, com status de secretaria municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo e tem as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º Sob o aspecto institucional:

I - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência;

III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município.

§ 2º Sob o aspecto operacional:

I - Proteger e salvaguardar os bens de outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionados;

II - Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiros que poderão ser utilizados pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III - Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º Sob o aspecto administrativo:

I - Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica com levantamento das situações técnicas administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do governo municipal;

II - Possibilitar que o gestor municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º O quadro de pessoal que compõe a estrutura da Controladoria Geral é o constante no anexo único desta lei.

Art. 3º O ocupante do cargo de controlador geral do Município de Floriano será nomeado dentre os integrantes do quadro efetivo com mandato de três anos, nos termos do art. 90, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, podendo ser reconduzido ao cargo, a critério do Chefe do Poder Executivo e deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro de servidores efetivos do Município;

II - Ser portador de Diploma de Ensino Superior e em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia e Bacharel em Direito, com comprovada experiência no âmbito da administração pública municipal ou que seja portador de certificado de curso de pós-graduação na área de controle interno;

III - Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Ter passado por treinamento relacionado às atribuições que o cargo requer na área de Controle Interno.

Art. 4º Os Diretores de Departamento serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser portador de Diploma de Ensino Superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia e Bacharel em Direito;

II - Demonstrar idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ter passado por treinamento relacionado com as atribuições que o cargo requer na área de Controle Interno.

Art. 5º Ficam criadas as funções gratificadas previstas no anexo único desta lei, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Município, que serão reajustadas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão de Chefe de Núcleo de Normas Técnicas e Chefe de Núcleo de Auditorias;

Art. 7º São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Floriano – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno.

I - Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais em cada unidade orçamentária do Município;

IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções no âmbito de cada unidade orçamentária;

V - Promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração e levar ao Chefe do Poder Executivo e ao interessado conhecimento e ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denuncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI - Elaborar manuais técnicos para posterior aprovação do Prefeito municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município de Floriano - CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Controlador Geral
Assessor IV

II - ASSESSORAMENTO

Diretor de Departamento de Normas Técnicas;
Chefe de Núcleo de Normas Técnicas;
Diretor de Departamento de Auditorias
Chefe de Núcleo de Auditorias

III - EXECUÇÃO

Divisão de Análise de Licitação e Contratos
Divisão de Inspeção, Auditorias e Pagamentos

Art. 9º Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 10. As unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Floriano ficam obrigadas a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 11. Fica estabelecido que os demais órgãos de Controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município disporão para desempenharem suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 12. São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de Planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicos, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - Estabelecimento dos métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV - Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

V - Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 13. É vedada a nomeação para o exercício do cargo em comissão, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal de pessoas que tenham sido:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal e;

II - Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 14. Os efeitos Financeiros decorrentes desta lei ficarão a cargo do orçamento da Controladoria para o exercício de 2022.

Art. 15. A partir de 1º de janeiro de 2022, ficam remanejados para esta lei os cargos constantes no inciso IV do artigo 46 da Lei complementar 07/2005, exceto o cargo de assessor II, que será extinto na mesma data.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 1096/2021, de 19 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCCLXXXV, que circulou no dia 13 de agosto de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de novembro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo